



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.004688/2026-29**

Interessado: **INES FATIMA ENNIAFA**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por INES FATIMA ENNIAFA em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_03237_2026, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão de excesso de prazo de estada em território nacional.
2. Em sua manifestação, a interessada informa que teria deixado o território nacional em 21/04/2026, realizando breve viagem à República Argentina por via terrestre, ocasião em que, segundo relata, não houve oposição de carimbo em seu passaporte. Sustenta que a única comprovação disponível consiste em comprovantes de passagem de ônibus utilizados para o deslocamento entre os lados brasileiro e argentino das Cataratas do Iguçu.
3. Analisados os documentos apresentados e realizadas consultas aos sistemas migratórios da Polícia Federal, verifica-se que não há registros oficiais de saída do território nacional em 21/04/2026, tampouco de novo ingresso em data posterior, não sendo possível reconhecer, para fins migratórios, a interrupção do período de permanência com base exclusivamente nos comprovantes de transporte apresentados.
4. Dessa forma, permanece caracterizado o excesso de prazo de estada apurado no Auto de Infração e Notificação nº 1348_03237_2026, não se verificando elementos aptos a afastar a materialidade da infração.
5. Contudo, considerando as circunstâncias do caso concreto e em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, entendo cabível a redução do valor da multa aplicada, adotando-se o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia de excesso de permanência. Assim, considerando o excesso de 39 (trinta e nove) dias, a penalidade deve ser recalculada no montante de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais).
6. Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a defesa apresentada, exclusivamente para reduzir o valor da multa aplicada para R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), mantendo-se, no mais, os termos do Auto de Infração e Notificação nº 1348_03237_2026.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, Agente de Polícia Federal, em 15/06/2026, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146594241&crc=EC6CCE7F](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146594241&crc=EC6CCE7F).

Código verificador: **146594241** e Código CRC: **EC6CCE7F**.

Referência: Processo nº 08704.004688/2026-29

SEI nº 146594241